



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1329 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a incorporação do abono de Cz\$.... \$ 1.000,00 aos salários ou vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A partir do mês de novembro de 1987, o abono de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) de que trata a Lei Municipal nº 1317, de 21 de outubro de 1987, fica incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata este artigo é extensivos aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - No mês de dezembro de 1987, os servidores municipais farão jus a um abono de 10% (dez por cento) sobre os salários ou vencimentos recebidos no mês de novembro de 1987.

§ 1º - O abono de que trata este artigo é extensivo aos inativos e pensionistas municipais.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará aos salários ou vencimentos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1988, um aumento salarial na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os salários ou venci-mentos recebidos no mês de dezembro de 1987 e, a partir de 1º de fevereiro de 1988, um aumento salarial na ordem de 10% (dez por cento) sobre os salários ou vencimentos do mês de janeiro de 1988.

Artigo 4º - A escala de vencimentos e salários dos servidores municipais passa a vigorar com a redação do Anexo IV da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e o vindouro, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de Pompeia

Lei nº 1329/87


Estado de São Paulo

F1.02.


de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de novembro de 1987.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 23 de dezembro de 1987.


Hideko Hamazaki Fettosa
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Pompeia

Lei nº 1329/87


F1.03.

Estado de São Paulo

ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERENCIA	VALOR - CZ\$			
	NOVEMBRO/87	DEZEMBRO/87	JANEIRO/88	FEVEREIRO/88
01	16.516,00	16.516,00	23.123,00	25.435,00
02	13.389,00	13.389,00	18.745,00	20.619,00
03	11.932,00	11.932,00	16.705,00	18.375,00
04	10.838,00	10.838,00	15.174,00	16.691,00
05	9.746,00	9.746,00	13.645,00	15.009,00
06	9.015,00	9.015,00	12.621,00	13.883,00
07	8.286,00	8.286,00	11.601,00	12.761,00
08	7.558,00	7.558,00	10.582,00	11.640,00
09	6.829,00	6.829,00	9.561,00	10.517,00
10	6.320,00	6.320,00	8.848,00	9.732,00
11	6.100,00	6.100,00	8.540,00	9.394,00
12	5.811,00	5.811,00	8.136,00	8.949,00
13	5.135,00	5.135,00	7.189,00	7.907,00
14	4.723,00	4.723,00	6.613,00	7.274,00
15	4.411,00	4.411,00	6.176,00	6.793,00
16	4.015,00	4.015,00	5.622,00	6.184,00
17	3.753,00	3.753,00	5.255,00	5.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL